

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 – SAÚDE DE 06/10/2016

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, às 09 horas, no Tribunal Regional do Trabalho, situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Edifício Coqueijo Costa, Nazaré, Salvador – BA, na sala anexa à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, foi iniciada reunião do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde, estando presentes os seus integrantes: Vice-Presidente do TRT5 Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo, Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness, Juiz Arnaldo de Oliveira, os servidores Antônio Imperial, Diretor-Geral do TRT5, Anníbal Sampaio Júnior, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, Solange Galvão, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, José Tolentino, Diretor da Coordenadoria de Saúde, Rogério Fagundes, representante dos servidores, Edison Emanuel de Jesus, representante dos aposentados e pensionistas. Presentes ainda os servidores André Liberato, Sílvia Renata Rocha Pereira e Gustavo Ramos Almeida. A Excelentíssima Desembargadora Lourdes Linhares abriu a reunião e passou à ordem do dia: **1º - ACESSO A INFORMAÇÕES/PROAD**.: Nos casos a serem decididos pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de procedimentos que envolvam enfermidade, será mantido o sigilo quanto ao nome da pessoa ou os Conselheiros deverão ter acesso a todos os dados do PROAD, inclusive ao nome do(s) requerente(s)/beneficiário(s)? A Presidente do Conselho, Desembargadora Lourdes Linhares, sugeriu que o sigilo do nome do beneficiário seja mantido apenas frente a existência de pedido expresso do beneficiário e devidamente motivado. Os demais conselheiros acompanharam, unanimemente, o voto da Desembargadora Lourdes Linhares. **2º - PROADs: 10390/2016 e 10929/2016** – referentes a procedimentos cirúrgicos e intervencionistas eletivos, em situações em que

Firmado por assinatura digital em 14/10/2016 15:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116101401718996146.

não há na rede credenciada do TRT5 Saúde profissional médico para a especialidade requerida e o valor cobrado pelo prestador suplanta demasiadamente o limite de reembolso previsto no Ato nº14/2015. O Magistrado Arnaldo de Oliveira sugeriu alteração no Ato nº14/2015 do TRT5-Saúde, de forma que os honorários médicos pagos diretamente ao profissional contratado sejam reembolsados ao beneficiário, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor comprovadamente quitado referente a prestação do serviço, quando não for mais favorável a regra estabelecida no caput do seu art. 4º. Todos os membros do Conselho acompanharam o Juiz Arnaldo, determinando-se a elaboração e publicação imediata do ato deliberativo regulamentando o percentual de reembolso nos casos de honorários médicos decorrentes de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas eletivos, quando não houver na rede credenciada do sistema de autogestão profissional médico para a especialidade demandada pelo beneficiário. **3º - SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO, PROPOSTA PELO SAPS, DO ART.44, INCISOS I e II, "a" e "b" E CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGULAMENTO GERAL, QUE TRATA DA HIPÓTESE DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE AUTOGESTÃO DE BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES/ESPECIAIS, NO CASO DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO TITULAR. (PROAD 10.474/2016)** Frente a demanda, os membros do Conselho aprovaram por unanimidade a alteração do art. 44, incisos I e II, "a" e "b", e criação do parágrafo único, nos termos da redação proposta pelo Juiz Arnaldo e determinaram a publicação do referido ato. **4º- SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE FILHO MAIOR NO PLANO. (PROAD 9808/2016)** O servidor beneficiário requer a inclusão de filho maior no plano de autogestão, quando já ultrapassado o prazo da permissão temporária (27/07/2016), definido no ATO DELIBERATIVO nº09/2016. Alega o servidor que trabalha no depósito (galpão localizado no Barbalho), local desprovido de computadores, e portanto, sem acesso à internet de forma que lá não

havia como se informar dos prazos já passados previstos para esse tipo de inclusão. O requerimento foi apresentado em 29/08/2016. A Presidente do Conselho, Desembargadora Lourdes Linhares, indeferiu o pedido e foi referendada pelo Conselho em sua maioria, vencidos os membros Edison Emanuel de Jesus e Solange Galvão. **5º- SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PLANO DE FILHO DE PENSIONISTA ATÉ OS 24 ANOS** (PROAD: 11217/2016). A Presidente do Conselho, Desembargadora Lourdes Linhares, indeferiu o pedido e foi referendada pelo Conselho por unanimidade. **6º - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL ENCAMINHA MINUTA DE REGIMENTO INTERNO PARA APRECIÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO** (PROAD 8387/2016). Os membros do Conselho consideraram a necessidade de regramento, todavia, entenderam, que não deveria acontecer por meio de “Regimento Interno”. A Desembargadora Lourdes Linhares sugeriu que fossem estabelecidas regras, considerando as atribuições já previstas no Regulamento, de forma a definir procedimentos, que permitam aos Conselheiros Fiscais atuar efetivamente. Sugeriu, ainda, que tais regras podem ser propostas pelo próprio Conselho Fiscal e criadas por meio de “Ato do Conselho Deliberativo”. As sugestões da Vice-Presidente do Conselho foram aprovadas por unanimidade. Encerrada a reunião foi lavrada a presente ata, por mim, _____ Maria das Graças Lima Brandão, Técnico Judiciário, que depois de lida e achada conforme, será assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Lourdes Linhares

Vice-Presidente do TRT5

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Firmado por assinatura digital em 14/10/2016 15:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116101401718996146.